

(JUNTA INTERVENTORA)

**PORTARIA COREN/MA N.º 250 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019**

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 109, de 1º de agosto de 2019, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão e manteve o afastamento cautelar da Diretoria, bem como dos demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN 564/2017, que Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 433/2012, que dispõe sobre o procedimento de Desagravo Público;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Designar, na qualidade de relatora, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha COREN-MA nº 73.519-ENF para emitir **Parecer de admissibilidade**, em conformidade com o Art. 8º da Resolução COFEN 564/2017 e Art. 2º da Resolução COFEN nº 433/2012, fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da pretensão referente a pedido de profissional de Enfermagem, contido no PAD nº 0132/2017, impetrada neste Regional.

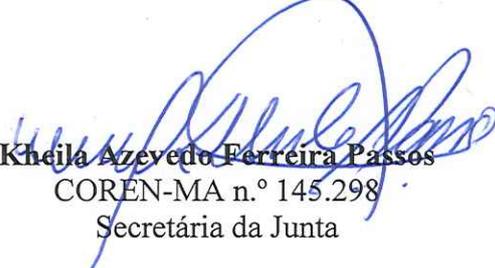
**Art. 2º** A relatora terá o prazo de 20 dias a contar do recebimento desta portaria, para conclusão do referido parecer.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 27 de setembro de 2019.

  
Wilton José Patricio  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta

  
Kheila Azevedo Ferreira Passos  
COREN-MA n.º 145.298  
Secretária da Junta